



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

**LEI N.º 2.268/2023**

**DATA: 13/07/2023**

**PUBLICADO EM:**  
DIÁRIO OFICIAL –  
MUNICÍPIO DE PINHÃO/PR.  
18/07/2023  
**EDIÇÃO:178 PÁG.1**

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a permutar, sem ônus, áreas entre Município de Pinhão e Francisco Alves de Almeida (Loteamento Residencial Paraná).

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e EU, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1.º** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo do Município Pinhão, Estado do Paraná, permutar áreas entre Município de Pinhão e Francisco Alves de Almeida (Loteamento Residencial Paraná).

**Art. 2.º** A permuta corresponde a uma Área Agricultável, no total de 2.303,43 m<sup>2</sup>, de propriedade de Francisco Alves de Almeida, matrícula nº 8.769, Livro 02, Ficha 01 do Registro de Imóveis da Comarca de Pinhão – PR; com uma Área Verde, no total de 898,80 m<sup>2</sup>, de propriedade do Município de Pinhão – PR, matrícula nº 8.771, Livro 02, Ficha 01 do Registro de Imóveis da Comarca de Pinhão – PR, passando a ser de propriedade do Município de Pinhão a área de 2.303,43 m<sup>2</sup> e de Francisco Alves de Almeida a área de 898,80 m<sup>2</sup>.

**Art. 3.º** Passa a ser de propriedade do Município de Pinhão a área de 2.303,43 m<sup>2</sup>, objeto da matrícula n.º 8.769; e de Francisco Alves de Almeida a área de 898,80 m<sup>2</sup>, objeto da matrícula n.º 8.771.

**Art. 4.º** Esta permuta se dará em virtude de irregularidades nas divisas entre os imóveis de área verde e área agricultável da matrícula 301 do Registro de Imóveis da Comarca de Pinhão - PR, que em atendimento à solicitação do IAT, há a necessidade de incorporar na área verde, com área de 15.082,37 m<sup>2</sup>, a área denominada área Agricultável (C), com área total de 2.303,43 m<sup>2</sup>, sendo unificadas, totalizam uma área de 17.385,80 m<sup>2</sup> e passando-se assim a ser de propriedade do Município de Pinhão - PR.



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

**Art. 5.º** As despesas decorrentes do processo de permuta junto aos cartórios de registros serão sem ônus para o Município.

**Art. 6.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, ao décimo terceiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, 58.º Ano de Emancipação Política.**

VALDECIR  
BIASEBETTI  
7139207968

Assinado de forma digital  
por VALDECIR  
BIASEBETTI:37139207968  
Dados: 2023.07.13  
13:36:56 -03'00'

---

**Valdecir Biasebetti**  
Prefeito Municipal